



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
DIREITOS HUMANOS, SEGURANÇA PÚBLICA, ACESSIBILIDADE, DIREITO DO
CONSUMIDOR DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 060/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA,
LOCALIZADA NO BAIRRO CONJUNTO
HABITACAIONAL HONÓRIO PASSAMANI, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Vem a essa relatoria, Projeto de Lei Ordinária nº 060/2026 foi apresentado à Câmara Municipal de Marilândia/ES, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal em que DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA, LOCALIZADA NO BAIRRO CONJUNTO HABITACAIONAL HONÓRIO PASSAMANI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Junto com os autos vieram a Justificativa.

É o Relatório.

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 57 combinado com a parte final do inciso I e III letras “a” “b” e “c” do artigo 55 do Regimento Interno desta Casa de Leis para análise PLO nº 60/2026 em que: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA, LOCALIZADA NO BAIRRO CONJUNTO HABITACAIONAL HONÓRIO PASSAMANI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto a iniciativa da matéria ora em análise, este tem amparo legal artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e ainda artigo 172 do Regimento Interno.

Art. 41 - A iniciativa das leis complementares e **ordinárias cabe a qualquer Vereador** ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. (destaque nosso)

Art. 172. A iniciativa dos projetos de **leis cabe a qualquer Vereador**, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal. (destaque nosso).

Prevê o caput do artigo 37 da Constituição Federal, *in verbis*:



Autenticar documento em <https://marilandia.seonline.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003300320033003A00340032004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, as documentações anexas a matéria, denotamos estar apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO** do PLO nº 60/2026 em que: **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA, LOCALIZADA NO BAIRRO CONJUNTO HABITACIONAL HONÓRIO PASSAMANI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, em análise, e, dentro de nosso juízo de competência, não verificamos nenhuma inconstitucionalidade. Denotamos estar apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões em 07 de agosto de 2026.

Vergílio Marcos Furlan Camata
Presidente - Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO PARECER FINAL DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, SEGURANÇA PÚBLICA, ACESSIBILIDADE, DIREITO DO CONSUMIDOR DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO** a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar **Projeto de Lei Ordinária nº 60/2026** em que: “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA, LOCALIZADA NO BAIRRO CONJUNTO HABITACIONAL HONÓRIO PASSAMANI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, em análise, e, dentro de nosso juízo de competência, não verificamos nenhuma inconstitucionalidade. Denotamos estar apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO.**, lido na 19ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura do dia 03 de agosto de 2026.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 60/2026**. Eu Ailton Nunes dos Anjos, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 07 de agosto de 2026.

Ailton Nunes dos Anjos
Secretário

Paulo Costa
Vice Presidente

Vergílio Marcos Furlan Camata
Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003800320033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA** em 07/08/2026 10:25

Checksum: **AC891398882D06E5CB15DB618E80DBC420E43FD28856FE3CEA56043440008DB6**

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em 07/08/2026 10:36

Checksum: **5FA79EB083A9BAF68C9184A47A3A2C543F0848E54166818A76FCF4B4317B5F55**

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em 07/08/2026 12:03

Checksum: **47BFA1B3A1180627270CD093466D3032BEE08059C759BFDD64E12839317E8944**

